

MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA COMANDO DE PREPARO

PORTARIA COMPREP № 2.389/SPOG-50, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024. Protocolo COMAER nº 67200.012890/2024-01

> Aprova a edição do ICA 125-9 "Uso Proporcional da Força e Regras de Engajamento".

O **COMANDANTE DE PREPARO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 13 do ROCA 20-13 "Regulamento do Comando de Preparo", aprovado pela Portaria GABAER nº 492/GC3, de 21 de abril de 2023, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica n° 75, de 26 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da ICA 125-9 "Uso proporcional da Força e Regras de Engajamento", na forma dos anexos I e II.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entra em vigor em de 1º de dezembro de 2024.

Ten Brig Ar PEDRO LUÍS FARCIC Comandante de Preparo

MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA

COMANDO DE PREPARO



INFANTARIA DA AERONÁUTICA

ICA 125-9

USO PROPORCIONAL DA FORÇA E REGRAS DE ENGAJAMENTO

2024

ANEXO I USO PROPORCIONAL DA FORÇA E REGRAS DE ENGAJAMENTO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Finalidade

Art. 1º Esta Instrução do Comando da Aeronáutica tem como finalidade orientar os elos do Sistema de Segurança e Defesa do Comando da Aeronáutica (SISDE) a respeito dos procedimentos para o uso proporcional da força de forma seletiva, a fim de contraporem-se a atos hostis contra pessoal, equipamentos, suprimentos e instalações do Comando da Aeronáutica (COMAER).

Seção II Âmbito

Art. 2º Esta Instrução aplica-se a todas as Organizações Militares (OM) do COMAER no âmbito do SISDE.

Seção III Responsabilidade

Art. 3º A revisão e a atualização desta Instrução são de responsabilidade da Divisão de Doutrina de Operações Terrestre (DDOT) da Subchefia de Preparo de Operações Terrestres (SPOT) do Comando de Preparo (COMPREP).

Seção IV Conceituações

Art. 4º Os termos e expressões empregados nesta Instrução têm seu significado consagrado no vernáculo, no MD33-M-02 "Manual de Abreviaturas, Siglas, Símbolos e Convenções Cartográficas das Forças Armadas", no MD35-G-01 "Glossário das Forças Armadas", no MCA 10-3 "Manual de Abreviaturas, Siglas e Símbolos da Aeronáutica", no MCA 10-4 "Glossário da Aeronáutica" e na NOPREP/LEG/06A "Glossário de Termos do Comando de Preparo".

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º O militar na atividade de Segurança e Defesa (SEGDEF) recebe do seu Comandante de OM a autorização para fazer uso da força e, quando age, está fazendo-o em nome deste e da Força Aérea Brasileira (FAB).

Art. 6º O militar de serviço de SEGDEF tem o dever de fiscalizar a obediência às leis, ordens e regulamentos, bem como reprimir a transgressão desses. No cumprimento do seu dever, poderá fazer uso da força em defesa própria, de terceiros e do patrimônio de interesse do COMAER, desde que amparado, conforme o Capítulo III desta ICA.

- Art. 7º O uso da força na atividade de SEGDEF é legal e legítimo na medida em que os militares façam o uso adequado e proporcional da força para a prevenção ou neutralização de atos hostis contra a integridade de pessoas ou do patrimônio do COMAER. Esse uso deve ser entendido como excepcional e nunca deve ultrapassar o nível razoavelmente necessário para atingir o objetivo de se fazer respeitar as leis, ordens e regulamentos.
- Art. 8º Toda necessidade do uso da força deverá ser analisada, pois o simples fato de usá-la já pode causar algum dano, podendo este ser físico, psicológico/emocional ou até à imagem da pessoa ou do COMAER. Desta forma, o uso da força destina-se ao necessário para mitigar ou neutralizar ação ou intenção antagônica.
- Art. 9º Todo uso da força deve ser realizado depois de esgotadas as possibilidades de negociação, persuasão e/ou mediação, se a situação assim permitir.
- Art. 10. O uso da força deve ser graduado por níveis e proporcional à ameaça, devendo, sempre que possível, iniciar-se com os níveis mais baixos adequados ao controle da situação em curso.
- Art. 11. O uso exagerado da força é ilegal, causa constrangimento, revolta o público, projeta negativamente a imagem da atividade de SEGDEF e do COMAER, bem como pode gerar situações com consequências maiores e incontroláveis.
- Art. 12. Os militares de serviço na atividade de SEGDEF são treinados, equipados e distribuídos de maneira diferenciada para cada posto de serviço, conforme definição da Comissão de Segurança Orgânica e Defesa (CSOD), permitindo a opção de uso diferenciado da força. Entre as opções, observa-se a lista abaixo:
 - I militares com treinamento para ações de imobilização e defesa pessoal;
 - II uso de armas menos letais:
 - a) cassetete;
 - b) dispositivos elétricos incapacitantes;
 - c) espargidor de pimenta;
 - d) gás lacrimogêneo;
 - e) espingarda com munição de borracha; e
 - f) entre outras coisas;
 - III uso de armas letais.
- Art. 13. O emprego da arma de fogo é uma medida extrema. Sempre que um militar efetua um disparo com arma de fogo, ainda que apenas com o objetivo de dissuadir ou incapacitar, assume a possibilidade de causar a morte de alguém. Dessa forma, ela só deve ser utilizada contra pessoas em casos de legítima defesa própria ou de outrem, contra ameaça iminente de morte ou grave ferimento.
- Art. 14. Sempre que possível, o militar deve se identificar como tal e avisar, prévia e claramente, a sua intenção de usar a arma de fogo. Tal ação pode dissuadir o ator hostil a cessar a ameaça, sendo este o objetivo da atividade de SEGDEF.
- Art. 15. O uso da força letal sempre deve ter a intenção clara de fazer cessar a ameaça à vida do militar de SEGDEF ou de terceiros e não de matar ou lesionar seriamente o ator hostil. Nesse uso deverá ser priorizado o seguinte:
 - I a segurança do militar de SEGDEF;

- II a segurança de terceiros;
- III a segurança do ator hostil; e
- IV a segurança de bens materiais.
- Art. 16. A omissão do uso do nível de força adequado, quando necessário e dentro dos preceitos legais, também é maléfica e pode colocar em risco a vida do militar ou de terceiros, bem como o patrimônio e a imagem do COMAER.
- Art. 17. Os Comandantes, Chefes e Diretores são responsáveis pelo adequado preparo e manutenção operacional dos militares que concorrem às escalas de serviço. Os Oficiais de Segurança e Defesa e os Oficiais de Dia devem reforçar as orientações relativas ao cumprimento da presente Instrução, por meio, respectivamente, de instrução e briefings para a Equipe de Serviço.
- Art. 18. É impositivo o estudo deste assunto, seu entendimento e divulgação em todos os segmentos militares, bem como situações cotidianas, em especial em toda a formação militar, aperfeiçoamento operacional, treinamento de tiro e preparação das equipes de SEGDEF.
- Art. 19. Esta Instrução deverá orientar a conduta de quaisquer militares da FAB quando na execução de Ações de Força Aérea de Autodefesa de Superfície, Polícia da Aeronáutica e Segurança das Instalações.
- Art. 20. Por ocasião do serviço de SEGDEF, via de regra, não cabe o uso da força letal contra uma pessoa, baseada no excludente "estado de necessidade". Porém, podemos identificar a possibilidade do seu uso contra um animal solto que ameace a integridade de uma pessoa. Se, durante a ação para evitar um dano, baseado no "estado de necessidade", o militar tiver sua vida ameaçada por um ator hostil, poderá fazer o uso da força baseado na "legítima defesa".
- Art. 21. Por ocasião do serviço de SEGDEF, não cabe o uso da força letal contra uma pessoa, baseada no excludente "estrito cumprimento do dever legal". O dever legal de tirar uma vida, no Brasil, cabe apenas nos casos de conflitos armados. Se, ao cumprir um dever legal, o militar tiver sua vida ameaçada por um ator hostil, poderá fazer o uso da força baseado na "legítima defesa".
- Art. 22. Por ocasião do serviço de SEGDEF, não cabe o uso da força letal contra uma pessoa, baseada no excludente "exercício regular do direito". Pelas leis vigentes, ninguém tem o direito de tirar a vida de outra pessoa. Se, no exercício de um direito legal, o militar tiver sua vida ameaçada por um ator hostil, poderá fazer o uso da força baseado na "legítima defesa".
- Art. 23. Conforme prevê o Código Penal, a obediência a ordens superiores não é justificativa para o uso da força, quando o militar souber que, naquela circunstância, tal uso é manifestamente ilegal e tiver razoável oportunidade de recusar-se a cumpri-la.

CAPÍTULO III PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AO USO DA FORÇA

- Art. 24. Os princípios sobre o uso da força têm o objetivo de orientar o militar de serviço de SEGDEF e em outras missões na tarefa de manutenção e imposição da lei e da ordem, bem como na proteção dos recursos do COMAER.
- Art. 25. Antes de fazer o uso da força é necessário responder aos seguintes questionamentos:
- I "O emprego da força é legal?" (Princípio da Legalidade): deve-se verificar se o uso da força se enquadra nos preceitos dos Códigos Penal, de Processo Penal, Penal Militar e de Processo Penal Militar;

- II "A aplicação da força é necessária?" (Princípio da Necessidade): deve-se verificar se todas as opções foram consideradas e se não existem outros meios MENOS DANOSOS para atingir o objetivo desejado;
- III "O nível de força a ser selecionado é proporcional ao nível de resistência oferecido?" (Princípio da Proporcionalidade): deve-se verificar se o uso que se faz da força é proporcional à resistência do suspeito ou transgressor. Importante ressaltar que esse princípio se restringe ao que o militar possui para se defender. No caso de ameaça à vida, torna-se proporcional o uso de um fuzil contra um ator hostil que tenta esfaquear uma sentinela, pois a sentinela só possuía aquele meio para sua defesa; e
- IV "O uso da força é conveniente?" (Princípio da Conveniência): deve-se verificar se o local e o momento são adequados ao uso da força, tendo em vista o risco que pode ocasionar ao público, ao militar de serviço e ao suspeito ou transgressor.
- Art. 26. Os princípios da Legalidade, Necessidade e Proporcionalidade deverão estar sempre presentes na atuação dos militares de SEGDEF. Em algumas situações em que o princípio da Necessidade entre em confronto com o princípio da Conveniência, deverá ser priorizada a Necessidade.
- Art. 27. Para determinar-se de maneira rápida a legalidade no uso da força letal podese utilizar o Triângulo da Força Letal. Ele é um modelo de tomada de decisão no qual cada lado do triângulo representa um dos fatores que devem estar presentes para justificar o uso da força letal:
- I Intenção: o agressor deve demonstrar claramente a intenção de causar grave dano à integridade física de alguém;
- II Capacidade: a capacidade física do suspeito de causar dano grave à integridade física de alguém se caracteriza quando o agente possui o meio ou a ferramenta para causar o dano. Isto inclui a força física e a habilidade com artes marciais; e
- III Oportunidade: para que um suspeito tenha oportunidade de causar dano à integridade física de alguém, ele deve estar a uma distância que lhe permita causar o dano com os meios de que dispõe, no momento da consecução do ato.
- Art. 28. Caso um dos elementos acima não esteja presente, o uso da força letal tornase ilícita. Por exemplo, o disparo contra um ator hostil que se encontra em fuga com uma arma de fogo ou dentro de um veículo. Esse ator hostil, NAQUELE MOMENTO, possui a Capacidade (arma de fogo/veículo), a OPORTUNIDADE (pela distância pode acertar um disparo/pode acelerar o veículo na direção de alguém), mas NÃO POSSUI A INTENÇÃO, pois busca sua fuga ao invés da agressão contra alguém. Mas caso ele demonstre a INTENÇÃO, segurando a arma e apontando para fora do carro ou atirando, completa-se o "Triângulo da Força Letal".

CAPÍTULO IV MODELO DE USO PROPORCIONAL DA FORÇA

- Art. 29. O uso proporcional da força é a elevação ou redução do nível de resposta a uma ação hostil. Essa variação proporcional visa a:
 - I priorizar a negociação com o ator hostil, bem como a dissuasão;
- II responder a ações hostis dentro da legalidade, evitando assim a perda da razão por parte da equipe de SEGDEF; e
- III controlar as ações de maneira que haja o mínimo dano possível a todos os envolvidos, inclusive ao ator hostil.

- Art. 30. O uso de armas menos letais deve ser realizado por militares capacitados e seguir os parâmetros previstos para tal, sendo vedado o emprego de itens particulares em serviço.
- Art. 31. Apesar do quadro de níveis de uso da força, conforme Anexo I, cabe a cada militar a decisão de qual o momento mais adequado para sacar, carregar e apontar seu armamento. Essas ações podem ser executadas passo a passo, conforme cada situação e visam a:
- I dissuadir o ator hostil a continuar com sua ação adversa ou a passar para um nível de maior agressividade;
- II aumentar a segurança do militar, a fim de proporcionar um rápido emprego do armamento em caso de necessidade, mantendo-o sempre em vantagem tática em relação ao ator hostil. Muitas vezes, não existe a certeza se o ator hostil possui ou não alguma arma de fogo escondida;
- III aumentar o tempo de decisão sobre efetuar um tiro ou não, evitando que, em momento cruciais, se perca tempo para sacar, destravar, carregar e apontar a arma; e
- IV a seleção entre os níveis de uso da força (Anexo I) não será obrigatoriamente seguida linearmente. Pode evoluir da verbalização direto para o uso da força letal, como regredir de força não-letal para a verbalização, em caso de colaboração de um ator hostil.
- Art. 32. As advertências verbais deverão ser proferidas sempre que a situação permitir. Deverão, ainda, ser realizadas quantas vezes forem necessárias, tendo como objetivo evitar ao máximo o uso da força letal.
- Art. 33. A divulgação ampla deste modelo é o segredo para o sucesso de seu emprego. É obrigatória sua divulgação ostensiva a todos que tiram serviço de SEGDEF. Ele deve constar nas instruções, briefings de serviço, bem como estar afixado em quadros de avisos nos alojamentos, locais de reunião, de treinamento e salas de aula.
- Art. 34. As instruções teóricas e práticas deste modelo, bem como as orientações desta ICA são condições fundamentais e imprescindíveis ao serviço armado.

CAPÍTULO V REGRAS DE ENGAJAMENTO

Seção I Conceito

- Art. 35. As Regras de Engajamento (RE) são normas de conduta que refletem a intenção de determinada autoridade competente quanto ao uso de força para o cumprimento de uma missão. As RE devem deixar claro como o militar deve agir nas diversas possibilidades de atos hostis, dando ao mesmo o entendimento do que deve fazer, evitando interpretações ou dúvidas.
- Art. 36. As RE na SEGDEF podem ser específicas de cada área ou ponto sensível, desde que respeitadas aquelas determinadas nesta ICA, bem como podem ser afetadas pelo cenário que envolve determinada instalação. As CSOD devem fazê-las constar no Plano de Segurança Orgânica e Defesa (PSOD) da(s) OM. As RE diferenciadas para cada posto poderão estar definidas nas Normas Padrão de Ação (NPA), desde que esteja assim definido nos PSOD.
- Art. 37. Na Força Aérea Componente (FAC), as RE para SEGDEF são baseadas nas Rules Of Engagement (ROE) estabelecidas pelo Comando Combinado/Conjunto e deverão constar no anexo de SEGDEF correspondente.

Art. 38. Nas Operações coordenadas pelo COMAE, as RE específicas para os meios terrestres poderão constar nos Planos de Operações Aeroespaciais e nas Ordens Operacionais.

Seção II Procedimentos em caso de agressões reais ou potenciais

- Art. 39. A situação de ameaça potencial é caracterizada pela aproximação de uma pessoa, aparentemente não autorizada ou em atitude suspeita, de um posto de sentinela, posto de controle ou força militar.
 - Art. 40. As etapas do procedimento, neste caso, são as seguintes:
- I 1º Passo: tomar uma postura de pronta resposta, manter contato visual sobre o suspeito e verbalizar para que cumpra a ordem sinalizada ou verbal. Posicionar de maneira que possua uma melhor proteção. Comandar, energicamente, em alto e bom tom, "PARADO, FORÇA AÉREA! IDENTIFIQUE-SE!", repetir a ordem duas vezes, se houver tempo disponível. Conforme cada caso, o militar já poderá, a partir desse momento, sacar e carregar sua arma;
- II 2º Passo: caso o suspeito não obedeça à ordem de parar e identificar-se, e se houver tempo, procurar uma posição abrigada (se for o caso), manter o contato visual sobre o suspeito e solicitar reforço (via rádio, ramal, alarme ou outro meio de comunicação). Voltar a verbalizar: "PARADO, FORÇA AÉREA! IDENTIFIQUE-SE!". Conforme cada caso, o militar já deverá sacar (caso da pistola) e/ou carregar sua arma;
- III 3º Passo: caso o suspeito continue a se aproximar ou tome uma atitude ameaçadora, o militar poderá apontar a arma e efetuar a seguinte advertência, em alto e bom tom: "ÚLTIMO AVISO! PARADO, SENÃO ATIRO!" (esse alerta possui fim dissuasório e deve se observar as próximas atitudes do suspeito antes de levar o dedo ao gatilho); e
- IV 4º Passo: caso o suspeito, mesmo assim, não obedeça à ordem e continue avançando sobre o militar ou força militar de forma ameaçadora, que caracterize INTENÇÃO, CAPACIDADE e OPORTUNIDADE, bem como a possibilidade de causar morte ou grave ferimento, o militar de serviço poderá fazer uso da força. Toda ação de uso da força deve respeitar os princípios previstos no Capítulo III e modelo do Capítulo IV.
- Art. 41. No item acima, caso a sentinela possua algum armamento menos letal e seja adequado o uso para a situação que se apresente, este deverá obrigatoriamente ser utilizado, desde que não a exponha a riscos desnecessários.
- Art. 42. É preciso considerar o tempo necessário ao acatamento da ordem de forma que seja dada a oportunidade ao suspeito de mudar sua atitude.
- Art. 43. O disparo sobre o agressor, quando possível, deve buscar impedir que este continue sua ação hostil, ou seja, busca a neutralização da ameaça, sendo uma possível morte a decorrência da própria atitude hostil do agressor.
- Art. 44. O emprego da força deve ser proporcional à agressão, ou seja, tão logo cesse a atitude agressiva por parte do oponente, deve ser cessada a reação da sentinela ou da força militar.
- Art. 45. Caso a pessoa, em qualquer das etapas descritas acima, fizer alto e mostrarse cooperativa, os procedimentos serão os seguintes:
- I 1º Passo: comandar "COLOQUE A ARMA NO CHÃO! AFASTE-SE DELA TRÊS PASSOS!", caso o agressor a possua;
 - II 2º Passo: comandar "MÃOS SOBRE A CABEÇA! ENTRELACE OS DEDOS! VIRE-SE DE

COSTAS! AJOELHE-SE!". Dependendo do caso: "MÃOS SOBRE A CABEÇA! ENTRELACE OS DEDOS! VIRE-SE DE COSTAS! AJOELHE-SE! DEITE-SE DE BARRIGA PARA BAIXO! ABRA OS BRAÇOS E AS PERNAS EM FORMA DE "X"! MANTENHA O ROSTO COLADO NO CHÃO!";

- III 3º Passo: manter a distância de segurança mínima de três passos da pessoa e voltar a solicitar reforço. NUNCA a sentinela deverá realizar uma revista sem a presença de outro militar na segurança; e
- IV 4º Passo: a revista, a identificação e a condução da pessoa ao Oficial de Dia devem ser feitas pela Equipe de Reação ou outros militares que atendam à ocorrência. A sentinela não deve afastar-se de seu posto.
- Art. 46. Quando uma pessoa for ferida, ela deve receber assistência médica o mais rápido possível. Os parentes ou amigos íntimos da pessoa ferida ou presa devem ser notificados o mais rápido possível.
- Art. 47. Após o militar ter carregado sua arma, deverá receber assistência de outro militar para efetuar os procedimentos de retirada do cartucho da câmara e retorno da arma para a situação de segurança.

Seção III Situação de ameaça real

- Art. 48. Esta situação é caracterizada quando um posto de sentinela ou uma força militar estiver sofrendo um ataque (agressão atual), com armas de fogo ou não, ou quando este ato hostil for iminente.
- Art. 49. Agressão atual é aquela que já está ocorrendo, como exemplo um ator hostil efetuando disparos contra um militar. Agressão iminente é aquela que tudo leva a crer que irá ocorrer na sequência, como exemplo um suspeito que esteja sacando uma arma de fogo ou indo na direção do militar de forma agressiva e com uma faca na mão.
- Art. 50. Caracterizando-se a intenção, a capacidade e a oportunidade de causar morte ou grave ferimento ao militar de serviço ou a terceiros, torna-se lícito o emprego da força por "legítima defesa".

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 51. As sugestões para aperfeiçoamento deste documento deverão ser encaminhadas à SPOT do COMANDO DE PREPARO (COMPREP).
- Art. 52. Os casos não previstos serão submetidos à apreciação do Comandante de Preparo.

ANEXO II TABELA DE NÍVEIS DE AMEAÇA

ATITUDE DO SUSPEITO / ATOR HOSTIL	RESPOSTA DO MILITAR DE SERVIÇO	
COOPERATIVA	PRESENÇA FÍSICA	 manter a postura alerta e o contato visual sobre o suspeito, realizando o acompanhamento e segurança aproximada de militar em eventual verbalização. identificar possíveis locais de abrigo. apresentar ostensivamente os meios e ações destinados a dissuadir ou intimidar o suspeito. manter o armamento alimentado, travado, não carregado e no coldre fechado (no caso da Pst) e cruzada no peito (no caso do Fz). informar que o suspeito está em área militar e deve se afastar.
VERBALMENTE RESISTENTE	VERBALIZAÇÃO	 tomar todas as ações de presença física, conforme item anterior. procurar abrigo e acionar reforço. utilizar ordens verbais, em volume adequado, a fim de acalmar o suspeito. subir o tom de voz progressivamente a níveis adequados para cada situação, utilizando ordens legais claras. informá-lo que desobedecer às ordens de sentinelas é crime. concitar o ator hostil a não cometer o dano à integridade física de pessoa ou de material em voz alta e de forma enérgica. manter a verbalização à espera do reforço. se estiver em dupla ou mais militares, isolar o local, impedir aglomerações, fazer a segurança 360° da equipe e de quem verbaliza com o ator hostil. manter-se sempre em condições de obter a vantagem tática, caso o ator hostil passe a realizar uma ação agressiva.
FISICAMENTE RESISTENTE	CONTROLE FÍSICO	 tomar todas as ações de verbalização, conforme item anterior. se configurar o cometimento de um crime, dar voz de prisão e informá-lo que deve colaborar ou será usada à força para efetuar sua contenção. verbalizar e empregar técnicas de submissão. usar cão de guerra para dissuadir (ameaça). usar espargidor irritante para neutralizar a ameaça. usar algemas, bastão/cassetete para imobilização apenas se o reforço acionado já estiver presente. usar vários militares para imobilizar (evitar militares armados nessa ação e nunca utilizar militares empunhando armas nessa ação).

		<u> </u>
		- manter a arma alimentada, destravada e no coldre. Se estiver portando arma longa, mantê-la em guarda baixa.
AGRESSIVA COM POSSIBILIDADE DE CAUSAR DANO MATERIAL OU FÍSICO	USO DE FORÇA MENOS LETAL	 tomar postura de pronta resposta e manter contato visual sobre o suspeito. verbalizar. procurar abrigo e acionar reforço. usar espargidor irritante de forma mais agressiva (buscar neutralizar a ameaça). disparar munição de borracha nas pernas. empregar armas de choque (atentar para militares segurando o ator hostil). empregar cão de guerra para subjugar (ataque). carregar a arma, dependendo da situação. aguardar a equipe de reforço para procedimento de segurança do armamento.
AGRESSIVA COM POSSIBILIDADE DE CAUSAR MORTE	USO DE FORÇA LETAL	 procurar abrigo e acionar reforço. verbalizar. carregar o armamento. verbalizar ultimato, informar que irá usar meio letal. atirar, se for o caso, em legítima defesa própria ou de terceiros e realizar ações para dirimir os efeitos do tiro e preservar a vida, após neutralizar o ator hostil. aguardar a equipe de reforço para procedimento de segurança do armamento.